



Prefeitura de Joinville

TERMO DE CONTRATO SEI

CONTRATO Nº 004/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro -CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e a empresa **ROGEL E LISBOA ENGENHARIA LTDA. (VM2 Engenharia)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Príncipe nº 812 - Centro - CEP 89.201-0001, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº 33.065.825/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Valter Rogel de Oliveira, CPF nº 035.188.829-29, firmam o presente contrato, decorrente do **Processo SEI 23.0.039109-5 - Termo de Dispensa de Licitação SEI 0015985953**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Contratação de empresa de arquitetura ou engenharia, para atualização de projeto de acessibilidade nas edificações do Ipreville, atendendo à legislação em vigor e aos pré-requisitos de edificação com tombamento, conforme especificações do Termo de Referência SEI 0015722157.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços

2.1. Elaboração de Laudo Técnico de Acessibilidade, indicando de maneira dissertativa e com fotos quais são as adaptações necessárias e as soluções para cada uma delas considerando:

- 2.1.1. Medição das condições reais do local;
- 2.1.2. Registro das áreas de intervenção através de fotos do local;
- 2.1.3. Identificação dos locais (pontos) que não estão adequados à lei, com detalhamento de fotos e sugestões/indicação de intervenção;
- 2.1.4. Apresentação do laudo final para membros da diretoria;
- 2.1.5. Apresentação dos cálculos das taxas contidas nesta etapa.

2.2. Projeto Executivo de Acessibilidade, com detalhamento dos itens necessários para orçamento e para execução das obras:

- 2.2.1. Medição das condições do local;
- 2.2.2. Projeto de acessibilidade, englobando todas as áreas;
- 2.2.3. Projeto de Sinalização;
- 2.2.4. Projeto de mapas táteis;
- 2.2.5. Projeto de sinalização horizontal – pisos táteis;
- 2.2.6. Especificações técnicas.

2.3. Acompanhamento da execução da obra, se constatada necessidade de adaptações, resguardando a total compatibilidade da obra com o projeto executivo.

2.4. Obtenção do certificado de Acessibilidade junto à prefeitura Municipal, e órgãos de tombamento:

- 2.4.1. Organização documental para solicitar o certificado de acessibilidade junto ao órgãos competentes.
- 2.4.2. Acompanhamento de todo processo para obtenção do certificado, incluindo reuniões com os técnicos e fiscais.
- 2.4.3. Atendimento a todas as solicitações dos fiscais durante o processo de aprovação;
- 2.4.4. Atendimentos de todas as solicitações de revisão dos projetos, até a efetiva aprovação do mesmo.

2.5. Equipe Mínima:

- 2.5.1. A **CONTRATADA** deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

2.6. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

- 2.6.1. Após solicitação do **IPREVILLE**.

2.7. Cronograma de execução dos serviços:

- 2.7.1. O prazo de execução deverá ser previsto para cada etapa do projeto, em comum acordo entre as partes, ressalvados os prazos que dependem dos órgãos competentes, sendo que para o cumprimento dos *itens 2.1 e 2.2* deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos.

2.8. Local de execução dos serviços:

- 2.8.1. Sede do **IPREVILLE**: Praça Nereu Ramos, nº 372, Centro - Joinville/SC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

- 3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos para Atender as Despesas

- 4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos administrativos - IPREVILLE
3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Execução

- 5.1. O Termo de Contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias e vigência de 90 (noventa) dias, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.
 - 5.1.1. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura do contrato, um cronograma com o prazo de execução para cada etapa do projeto, conforme previsto na Cláusula Segunda, *item 2.7.*, respeitado o prazo de execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Alterações

- 6.1. As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Valor e Condições de Pagamento

- 7.1. Pelos serviços contratados, o Ipreville pagará a Contratada o valor de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais) em parcela única;
- 7.2. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da nota de empenho e do contrato, acompanhada das certidões negativas de débito mencionadas

no *item 7.3*, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada.

7.3. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal/fatura e dos documentos apresentados, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Ipreville.

7.6. Regularizada a situação da Contratada, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2*.

7.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Ipreville.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da CONTRATADA

8.1. Realizar visita ao local para que tenha condições de avaliar toda complexidade e as exigências mínimas dos serviços de elaboração de laudo e projeto a serem desenvolvidos, conforme Norma Técnica ABNT NBR 9050/2015.

8.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal.

8.3. Elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos projetos, os requisitos da Norma Técnica ABNT NBR 9050/2015, economia, preservação do patrimônio histórico, segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.

8.4. A Contratada deverá acompanhar a execução do projeto garantindo seu enquadramento legal e apresentar declaração quanto ao atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, ou outra legislação específica.

8.5. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratado, observando rigorosamente o estabelecido neste presente instrumento, nas cláusulas contratuais, na proposta de preços e na legislação vigente.

8.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, saldando-os no momento adequado, uma vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o IPREVILLE.

8.7. Entregar ao Ipreville uma via de cada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida juntamente com comprovante de quitação.

8.8. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

8.9. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do Ipreville.

8.10. Notificar a Fiscalização por escrito, de todas as ocorrências que possam vir embaraçar os serviços contratados.

8.11. Prestar esclarecimentos ao Ipreville, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

8.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida.

8.13. A Contratada deverá observar e cumprir o Código de Ética do Ipreville, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao Ipreville assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

8.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento das solicitações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato para correção dos serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais.

8.15. Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do preposto designado para atuar junto ao Ipreville.

8.16. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente.

8.17. A Contratada não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

8.18. Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.19. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Ipreville ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

8.20. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do IPREVILLE

9.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências das unidades, quando da entrega/instalação do(s) produto(s) e realização dos serviços.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, quando necessários ao fornecimento.

9.3. Comunicar formalmente a Contratada qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.

9.4. Solicitar a substituição do(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização.

9.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Termo de Referência.

9.5.1. Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato especialmente designados, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor.

9.6. Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade.

9.6.1. Exigir sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e aceito pelo Ipreville.

9.7. Receber o objeto contratado provisoriamente e, definitivamente dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a conferência e verificação das condições estabelecidas neste Contrato, aprovar os serviços ou apontar por escrito, neste caso, todas as irregularidades verificadas.

9.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT.

9.9. Suspender o pagamento quando houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até sua completa regularização.

9.10. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1. As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville previstas no *item 10.2* e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

10.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Ipreville.

10.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa:

10.2.2.1. **20% (vinte por cento) sobre o valor total a ser contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

10.2.2.2. **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do(s) item(s) solicitado(s)**, constante no instrumento contratual, nos casos de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua entrega. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no *item 10.2.2.3* abaixo;

10.2.2.3. **20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.3. Para fins de ressarcimento de todos os prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato, fica convencionado entre as partes, a possibilidade de exigência de indenização suplementar, na forma do art. 416 do Código Civil;

10.4. As penalidades de multas deverão ser aplicadas juntamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de boleto bancário emitido pelo Ipreville, até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

10.5. Nas sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fiscalização

11.1. Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a nota de empenho, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

11.2. Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

11.3. A fiscalização exercida pelo Ipreville não eximirá a Contratada, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão

12.1. A rescisão do presente Contrato:

12.1.1. Poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Ipreville, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condição determinada no Inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93 e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

12.1.2. No que trata o Inciso I do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, Incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

12.1.3. Ficarão resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Legislação Aplicável

13.1. Nos termos do previsto no artigo 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- i) Demais normas aplicáveis.

13.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Termo de Referência SEI 0015722157 e à proposta da Contratada SEI 0015932262 no **Processo SEI 23.0.039109-5 - Termo de Dispensa de Licitação SEI 0015985953.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

Felipe Rafael Popovicz **Guilherme Machado Casali**
Gerente Administrativo Diretor-Presidente
Gestor do Contrato

ROGEL E LISBOA ENGENHARIA LTDA.

(VM2 Engenharia)
CNPJ 33.065.825/0001-43
Valter Rogel de Oliveira
CPF nº 035.188.829-29
Sócio Administrador

Testemunhas:

Josiane Pereira Machado Groff
CPF: 003.958.029-62

Miles Babireski
CPF: 053.753.669-83

Janayna Chupel Neves de Picoli
CPF: 041.177.859-58

Priscila Wandersse de Souza
CPF: 063.540.19-03



Documento assinado eletronicamente por **Miles Babireski, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2023, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janayna Chupel Neves de Picoli, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2023, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Pereira Machado Groff, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2023, às 10:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Wandersee de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2023, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 24/02/2023, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Rogel de Oliveira, Usuário Externo**, em 02/03/2023, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 03/03/2023, às 09:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015987623** e o código CRC **A702E933**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.046935-3

0015987623v5

0015987623v5